

Soraia Faria

Para: Narselia Bettencourt
Assunto: RE: Parecer ao Projeto de Resolução n.º 35/XIII

De: Associação APPAA <appaacores@gmail.com>
Enviada: 15 de abril de 2025 10:10
Para: Flavio Soares <fsoares@alra.pt>; app <app@alra.pt>
Assunto: Parecer ao Projeto de Resolução n.º 35/XIII

Exmo. Senhor Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Vimos, por este meio, submeter a V.Exa. a apreciação do documento em epígrafe e que em anexo enviamos, esperando a melhor atenção para a junção do mesmo aos pareceres solicitados no âmbito da apreciação da iniciativa mencionada.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Marta Couto
Presidente da Direção
APPAA



Ribeira Grande, 15 de abril de 2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 35/XIII - Recomenda ao governo Regional dos Açores a adoção de medidas eficazes com vista a facilitar a construção pública e privada

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores vem, por este meio, e por iniciativa própria, enviar em anexo parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 35/XIII - Recomenda ao governo Regional dos Açores a adoção de medidas eficazes com vista a facilitar a construção pública e privada, do partido Chega. Submetemos à consideração de V.Exa. a aceitação do presente.

Com os melhores e mais cordiais cumprimentos,

Assinado por: **Marta Cristina Moniz do Couto**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.04.15 09:51:14+00'00'



Marta Couto
Presidente da Direção

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES
N.I.P.C. 516 680 099
Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º
9600-529 Ribeira Grande
appaacores@gmail.com



PARECER

Projeto de Resolução n.º 35/XIII - Recomenda ao governo Regional dos Açores a adoção de medidas eficazes com vista a facilitar a construção pública e privada

1. Introdução

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores tem como principais objetivos contribuir para a educação ambiental de toda a população dos Açores, para a defesa da biodiversidade e para a sensibilização sobre o combate às alterações climáticas e as suas consequências.

As intervenções da APPAA têm procurado ser de colaboração com as diversas entidades a nível legislativo, governamental e autárquico e com todas as instituições que convergem para os mesmos objetivos.

Desta forma, e ainda que não solicitada para tal, respeitosamente envia, por iniciativa própria, Parecer relativo à iniciativa em epígrafe.

2. Parecer

A APPAA - Associação para a Promoção e Proteção Ambiental dos Açores tomou conhecimento da iniciativa do partido Chega e da discussão que ocorreu na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRA).

Tendo a mesma descido à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise, a APPAA considera necessária a sua participação no debate sobre o dito projeto de resolução, já que considera que o mesmo coloca em causa a segurança das populações, a defesa do ambiente e as regras de ordenamento do território, tudo isto sob a justificação de que irá ajudar a resolver os problemas da habitação.



Entende a APPAA que estes ditos problemas da habitação devem ser discutidos sem pôr em causa a segurança das pessoas e bens e o equilíbrio ambiental, sendo necessário harmonizar o desenvolvimento humano com os recursos disponíveis.

O projeto em apreciação não enuncia propostas que contenham eventuais soluções para o aumento da oferta de habitação, não mencionando qualquer medida para a recuperação urbana, nem para a remodelação de habitações degradadas – que existem em elevado número, nem para a reconstrução de edifícios em processo de ruína, nem prevê quaisquer incentivos para novas construções nos espaços urbanos disponíveis.

O projeto de resolução refere apenas a “escassez de terrenos” como causa da impossibilidade de novas construções, atribuindo essa carência aos planos de ordenamento do território, sem apresentar qualquer prova dessa alegada relação entre a falta de terrenos e os referidos planos. Estes, ao contrário do que se afirma, não esgotam o território disponível para a construção, como se comprova pela área que abrangem e as restrições que contêm.

Os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), ao contrário do que é afirmado, não limitam as construções numa faixa de 500 metros de distância da orla costeira. A distância considerada de segurança é de 50 metros de distância da linha da maré cheia, prevendo exceções para zonas consideradas inseguras até 100 ou 500 metros, de acordo com as características de cada local.

A APPAA defende que as limitações deveriam abranger as construções já existentes na orla costeira, evitando a situação de perigo eminente de derrocadas, ou de galgamento das ondas, ou de cheias. Essas ações preventivas evitariam as situações de risco para as pessoas e bens, que deveriam igualmente ter o direito a uma política de deslocalização para áreas mais seguras.

O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA), que entrou em vigor em janeiro do corrente ano, articulando-se com os POOC, alarga a definição das zonas inexequíveis para a habitação. No entanto, a demarcação dessas zonas resulta do registo de acidentes ocorridos com vítimas humanas e prejuízos materiais. Por esta razão, o PGRIA é monitorizado e avaliado periodicamente e revisto e atualizado após o estudo, a realização de debates públicos amplamente divulgados e participados.

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



Seria um erro inadmissível pôr em causa os resultados a que os académicos e técnicos chegaram, após o estudo dos registos efetuados e do histórico de eventos catastróficos que ocorreram. Estes planos não são excessivos, pelo contrário, deixam em aberto prazos e a capacidade de decisões que a APPAA considera flexíveis.

O Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA) é um plano que define o desenvolvimento sustentável do território de cada ilha em particular, atendendo às especificidades de cada área. A totalidade das áreas classificadas não atinge $\frac{1}{4}$ do território e neste apenas numas pequenas áreas classificadas como Reserva Natural são impedidas as construções. Por definição, um parque natural permite a integração das atividades humanas com a preservação do ambiente. São exemplos as Áreas de Paisagem Protegida das Sete Cidades, ou a das Furnas, em que não há proibição de construção. No entanto, a urbanização tem que ser controlada, existem regras que têm que ser seguidas, como acontece nos espaços urbanos.

A única Reserva Natural integral na Região é a da Caldeira da Serra de Santa Bárbara e Mistérios Negros, na Terceira. As Reservas Naturais existentes em cada ilha ocupam áreas muito restritas e destinam-se a defender ecossistemas importantes, tal como a floresta da Laurissilva. A APPAA defende a manutenção e alargamento do coberto vegetal da Laurissilva inclusivamente por constituir a melhor garantia de defesa do solo da erosão, evitando igualmente as cheias e derrocadas, sendo igualmente o fator mais importante para a alimentação dos lençóis freáticos e a conservação da qualidade da água. A área total da Laurissilva em todas as ilhas dos Açores está estimada entre 2 e 3% do território.

A proposta de incitamento para os municípios suspenderem o respetivo Plano Diretor Municipal é outro retrocesso inimaginável, que iria pôr em causa todo o trabalho realizado nas últimas duas décadas. Basta referir que na passagem do século apenas estavam em vigor quatro PDM (Ponta Delgada, Horta, Lagoa e S. Roque do Pico). A suspensão de todos os PDM seria deixar a decisão dos licenciamentos ao livre arbítrio, fomentando o clientelismo e a corrupção. Ou mesmo a construção livre e sem regras, por ausência de mecanismos legais de licenciamento e fiscalização. Nem nos debruçamos sobre a aberração jurídica que é o “incitamento” às autarquias locais da Região para que promovam a suspensão dos seus PDM,

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



dado que, sobre estas, o Governo apenas detém tutela (vide alínea g) do artigo 90.º do EPARAA). Nas palavras de João Bilhim,¹ “[a] Carta Europeia de Autonomia Local consagra o conceito de autonomia local como o «direito das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respectivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos». (Carta Europeia de Autonomia Local, artigo 3.º, n.º 1.) As autarquias locais dispõem de completa liberdade de iniciativa, relativamente a questões da sua competência que é fixada por lei.” Dispõe aquele diploma, no seu artigo 8.º, que “1 - Só pode ser exercida qualquer tutela administrativa sobre as autarquias locais segundo as formas e nos casos previstos pela Constituição ou pela lei. 2 - A tutela administrativa dos actos das autarquias locais só deve normalmente visar que seja assegurado o respeito pela legalidade e pelos princípios constitucionais. Pode, contudo, compreender um juízo de oportunidade exercido por autoridades de grau superior relativamente a atribuições cuja execução seja delegada nas autarquias locais.” Em sítio algum se permite a um Governo “incitar” uma autarquia a fazer seja o que for. O Governo apenas deve primar pela verificação do cumprimento da legalidade e das atribuições das autarquias. Consideramos esta previsão da iniciativa verdadeiramente inadmissível e violadora de todo o escopo da autonomia das autarquias locais, para já não mencionar da Constituição, do EPARAA e da Carta Europeia de Autonomia Local.

Numa apreciação específica das medidas propostas na iniciativa em análise, não são apresentadas, do nosso ponto de vista, quaisquer soluções para o problema da escassez de habitação, parecendo a mesma ter mais em vista beneficiar o setor da construção civil do que propriamente as pessoas que se veem afetadas pelo problema da inexistência de respostas. Não se compreende como é que, por exemplo, se pretende resolver os ditos problemas permitindo o licenciamento quasi-selvático (porque, não nos enganemos, seria esse o resultado de uma hipotética aprovação desta iniciativa). Dificilmente conseguimos entender como se pretende resolver o problema da habitação com “[a] ampliação de todos os edifícios públicos e privados existentes, destinados a habitação, comércio ou indústria (...)”.

¹ BILHIM, João. A Governação nas Autarquias Locais. Porto, 2004, p.13.



Novamente, permitir-se “[a] construção de qualquer habitação, até um máximo de 200m² de área de implantação e com uma área de implantação inferior a 50%, em qualquer terreno, mesmo pertencente à reserva agrícola ou ecológica desde que exista uma estrada regional ou municipal (...)” não só significa um retrocesso aberrante de todo o progresso que se fez a nível de proteção ambiental e ordenamento do território como convida a que se faça das ilhas dos Açores aquilo que vemos, e.g., na ilha da Madeira, com políticas de licenciamento que, de tanta flexibilidade, deram origem a um desenvolvimento galopante e desregrado da construção, onde a perigosidade impera.

Com a previsão de licenciamento de “[q]uaisquer construções em que seja provad[a] a sua existência há mais de 15 anos (...)”, os autores da iniciativa brindam e viabilizam os prevaricadores da legislação existente, subscrevendo as situações de incumprimento legal.

No que respeita à autorização para “(...) construção de unidades industriais do tipo 1, 2 e 3 na reserva agrícola, desde que estas indústrias estejam ligadas a transformação ou valorização de produtos agrícolas, da indústria da madeira ou do mar (...)”, a APPAA não consegue entender em que medida licenciar unidades industriais resolve o problema da habitação. Não resolve. Nem direta nem indiretamente. Se o objetivo não era, para o autor da iniciativa, neste domínio, a melhoria da disponibilidade de habitação, o mesmo deveria ter reformulado profundamente o introito daquela, de modo a torná-la mais clara nos seus propósitos. Não que não esteja bem claro, nas entrelinhas, o intuito da iniciativa em análise que não pode ser, de forma alguma, pelo apresentado e da leitura que fazemos do mesmo, a melhoria da disponibilidade de habitação.

Que dizer da pretendida permissão de “(...) construção de quaisquer instalações sanitárias públicas ou de apoio ao turismo em reservas ecológicas (...)”? O que esta previsão proporciona é a vandalização do propósito de uma reserva ecológica. E que, novamente, em nada resolve qualquer problema de habitação ou de desenvolvimento. Este faz-se é reconhecendo a necessidade premente das reservas ecológicas e da sua proteção, sendo essa também a base daquilo que faz da nossa Região uma que é conhecida pelo seu valor ambiental, pela proteção que faz dos seus recursos naturais. Aprovar esta iniciativa seria dar uma machadada na imagem dos Açores como destino sustentável e de ambiente,

ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL DOS AÇORES

N.I.P.C. 516 680 099

Rua da Praça, n.º 28, R/C Esq.º

9600-529 Ribeira Grande

appaacores@gmail.com



transformando as nossas ilhas em pinhas de construção encavalitada na vontade de agradar a gregos e troianos. O desenvolvimento não se pode fazer à custa de todos os progressos que foram suadamente conseguidos ao longo dos tempos, fazendo dos Açores o destino de Natureza reconhecido mundialmente que hoje é.

3. Conclusão

A APPAA verifica que a proposta em apreço parte de pressupostos que não correspondem à realidade, não identificando nem quantificando as áreas que seriam necessárias disponibilizar para permitir construção, não conseguindo provar que no território atualmente disponível já não existem lugares para a ampliação da área construída, nem que não existem espaços disponíveis para novas construções. Toda a iniciativa não apresenta uma única base viável de suporte que justifique a adoção das medidas que propõe, sendo, na ótica da APPAA, absolutamente inviável a sua aprovação.

A APPAA defende, assim, que esta proposta seja, no seu todo, terminantemente rejeitada, não só por não se provar que tenha justificação plausível, como também pelos resultados funestos que viria provocar, caso fosse aprovada.

Ribeira Grande, 15 de abril de 2025

Assinado por: **Marta Cristina Moniz do Couto**
Num. de Identificação: 11938134
Data: 2025.04.15 09:52:22+00'00'



Marta Couto
Presidente da Direção